



**DECRETO Nº 20/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMQ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,**

**CONSIDERANDO** a recente constatação da existência de segurados falecidos na folha de pagamentos do IPMQ – Instituto de Previdência Municipal de Quixadá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do IPMQ, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

**DECRETA:**

**Art 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Quixadá, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos e pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do IPMQ.

**Art 2º.** A prova de vida/recadastramento será realizada no período de 01 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023, podendo ser prorrogada por igual período através de Decreto Municipal.

**Parágrafo único** - Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:



- I - Acessar o link <https://quixada.provadevida.app.br/>;
- II - Clicar em Realizar Comprovação de Vida;
- III - Inserir o NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE;
- IV - Em seguida, inserir as informações/documentos/foto que serão solicitadas nas etapas (RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado).

**Art 3º.** A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

**Parágrafo único** - A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

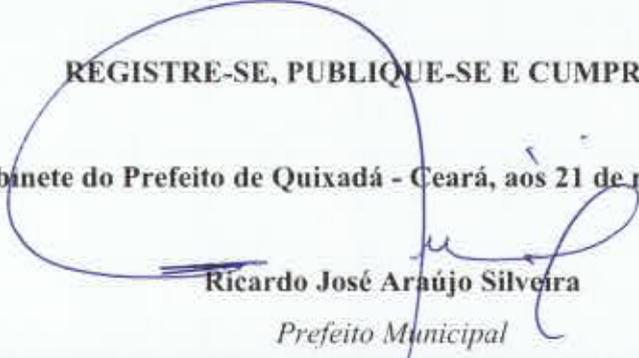
**Art 4º.** Os aposentados e pensionistas diante de impossibilidade de realização da prova de vida na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar no mesmo prazo previsto no art. 2º deste Decreto, para ciência do IPMQ e auxílio na realização da devida prova de vida/recadastramento.

**Art. 5º.** A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Quixadá - Ceará, aos 21 de março de 2023.

  
Ricardo José Araújo Silva

Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 20/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO Nº 20/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA/ RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMQ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

**CONSIDERANDO**a recente constatação da existência de segurados falecidos na folha de pagamentos do IPMQ – Instituto de Previdência Municipal de Quixadá;

**CONSIDERANDO**a necessidade de promover a realização da prova de vida/recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do IPMQ, a fim de assegurar uma gestão eficiente dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;

**DECRETA:**

**Art 1º.**Fica instituída, no âmbito do Município de Quixadá, a realização da prova de vida/recadastramento dos atuais segurados inativos e pensionistas incluídos na Folha de Pagamento do IPMQ.

**Art 2º.** A prova de vida/recadastramento será realizada no período de 01 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023, podendo ser prorrogada por igual período através de Decreto Municipal.

**Parágrafo único** - Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá:

- I** - Acessar o link <https://quixada.provadevida.app.br/>;
- II** -Clicar em Realizar Comprovação de Vida;
- III** -Inserir o NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e NOME DA MÃE;
- IV** -Em seguida, inserir as informações/documentos/foto que serão solicitadas nas etapas (RG/CNH, CPF, comprovante de endereço atualizado).

**Art 3º.**A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão.

**Parágrafo único** - A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º deste Decreto, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida.

**Art 4º.**Os aposentados e pensionistas diante de impossibilidade de realização da prova de vida na forma estabelecida neste decreto, deverão comunicar no mesmo prazo previsto no art. 2º deste Decreto, para ciência do IPMQ e auxílio na realização da devida prova de vida/recadastramento.

**Art. 5º.**A prova de vida não poderá ser realizada por procurador, tutor ou curador do aposentado ou pensionista.

**Art. 6º.**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Quixadá - Ceará, aos 21 de março de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**146B9AB1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/03/2023. Edição 3176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>